

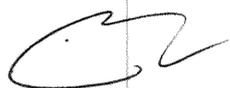
CONTRATO Nº 47/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
E A EMPRESA RRN COMUNICAÇÃO  
E MARKETING S/S LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL (Pregão  
Presencial CNJ N.º 47/2009 -  
Processo Administrativo/CNJ n.º  
336.649).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**,  
sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ  
07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral, Dr. **Rubens  
Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das  
atribuições conferidas Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da  
Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**,  
e a empresa **RRN COMUNICAÇÃO E MARKETING S/S LTDA.**, com sede no  
Setor Comercial Norte – Ed. Brasília Shopping, Torre Norte, sala 417, CNPJ  
26.428.219/0001-80, telefone (61) 2107-9366, FAX (61) 2107-9366, neste ato  
representada por seu procurador, Sr. **Vitor Pacheco da Costa Fortes**, RG  
1.900.515 SSP/DF e CPF 725.470.811-72, doravante denominada  
**CONTRATADA**, celebram o presente Contrato observando-se as normas  
constantes na Lei nº 8.666/1993, na Resolução nº. 98, de 10 de novembro de  
2009, do Conselho Nacional de Justiça e mediante as cláusulas a seguir  
enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente Contrato é a contratação de  
pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados na área de  
Comunicação Social, tendo como finalidade a divulgação de atos do **CNJ**,  
observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os  
quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste  
instrumento.



**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de Lei ou outro instrumento equivalente;
- b) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante processo seletivo, no qual deverão ser observadas as seguintes condições:
- b.1) idade mínima de 18 anos;
  - b.2) quitação com as obrigações eleitorais;
  - b.3) quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
  - b.4) aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
  - b.5) apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
  - b.6) apresentação de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Estadual do local onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
  - b.7) atendimento dos requisitos profissionais para o exercício das atividades, conforme Termo de Referência.
- c) proceder à avaliação técnica (aptidão profissional e psicológica) de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- d) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da ativação do posto de trabalho, ao custo unitário de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), a ser pago pela **CONTRATADA**. Esse valor poderá sofrer atualizado a critério do **CONTRATANTE**;
- d.1) Na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o custo do novo crachá, no valor estipulado no item anterior.
- e) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:



- e.1) manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- e.2) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- e.3) preencher após autorização do **CONTRATANTE** o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.
- f) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, o valor correspondente, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- i) Indicar, formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração, durante a execução do Contrato, bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:
- i.1) entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
  - i.2) acompanhar e controlar a apuração da frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
  - i.3) emitir relatórios;
  - i.4) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado.
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- l) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- m) reembolsar as despesas contraídas por seus funcionários, com ligações realizadas fora do Distrito Federal, no exercício de suas funções;
- n) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á



 3



imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

o) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo das categorias contratadas;

p) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos profissionais;

q) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

q.1) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

q.2) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço.

r) apresentar, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, observando e ajustando às necessidades dos serviços do **CONTRATANTE**, plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação;

s) observar rigorosamente todas as condições previstas neste Contrato;

t) realizar serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, quando exigidas pelo **CONTRATANTE**, com a observância das restrições e procedimentos constantes da Cláusula Quatorze do Contrato;

u) efetuar o pagamento aos seus empregados e recolher os tributos no prazo legal, exigindo, sempre que solicitadas, as respectivas comprovações.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho alocados junto ao **CONTRATANTE** com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta – colateral ou por afinidade – até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CNJ**, nos termos da Resolução - CNJ nº 9 datada de 6 de dezembro de 2005.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;

b) propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo supervisor/preposto da **CONTRATADA**;

d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois certificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

f) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato;



- g) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- h) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- i) fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo a **CONTRATADA** da total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- j) reembolsar as diárias, passagens e despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque pagas pela **CONTRATADA**, devendo esta apresentar relatórios das viagens, bilhete da passagem ou tíquete de embarque (ida e volta) e comprovante de despesas de deslocamento (nota fiscal);
- k) reembolsar, mensalmente, o valor correspondente ao auxílio-creche, para os profissionais ocupantes dos postos de trabalho exclusivo para jornalista, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- l) proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e a autorização prévia para realização dos serviços em horas suplementares.
- m) reembolsar as despesas com ligações telefônicas realizadas fora do Distrito Federal, pelos funcionários da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções. Tal comprovação se dará após pagamento da fatura pela **CONTRATADA** e atesto realizado pelo gestor do Contrato depois de verificada a veracidade das informações apresentadas.

### DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATANTE** poderá solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a data prevista para o pagamento, cópias dos comprovantes de pagamento de salários e fornecimento de auxílio-alimentação e transporte aos profissionais. Deverá constar dos referidos comprovantes: o nome e a matrícula do profissional, a data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



5



b) solicitar a apresentação das carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovação do registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

### DOS EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

**CLAÚSULA SÉTIMA** - Na execução dos serviços descritos neste Contrato, o CNJ não disponibilizará os equipamentos fotográficos.

**Parágrafo primeiro.** Caso os repórteres fotográficos utilizem seus equipamentos, a **CONTRATADA** pagará a estes, adicional de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, o conserto em geral do equipamento, com exceção das despesas de mau uso ou imprudência.

**Parágrafo segundo.** O equipamento mínimo a ser disponibilizado pelo repórter fotográfico é de uma câmera fotográfica digital profissional de no mínimo 21 megapixels, uma lente Telephoto EF Autofoco 70-200 f/2.8 com estabilizador de imagem, outra lente profissional igual ou superior à anterior, flash adequado, duas baterias para a câmera e dois cartões de memória com no mínimo 4 gigabytes cada.

**Parágrafo terceiro.** Para efeito de controle, todo equipamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser cadastrado (modelo e número de série) junto à **CONTRATADA**.

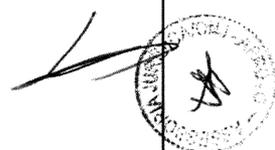
### DO VALOR

**CLAÚSULA OITAVA** - O valor total mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 157.494,75** (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 1.889.937,10** (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos), na forma de seus Anexos.

### DO RECEBIMENTO

**CLAÚSULA NONA** - O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



**Parágrafo segundo.**- O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;

c) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;

d) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços;

e) planilha de cálculo do valor a ser abatido na nota fiscal pela não-ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

**Parágrafo segundo.** A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro.** No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

**Parágrafo quarto.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

**Parágrafo quinto.** A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao



mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

**Parágrafo sexto.** No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, no caso de não ser possível a compensação.

**Parágrafo sétimo.** Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, o **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

**Parágrafo oitavo.** O valor do aviso prévio, no término de vigência deste Contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ( $7/30 \times 100$ ), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

**CLÁUSULA ONZE** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

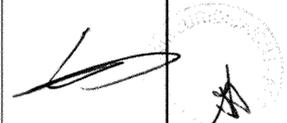
**CLÁUSULA DOZE** - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

#### **DAS DIÁRIAS E DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO**

**CLÁUSULA TREZE** – Nos casos de deslocamento dos profissionais a serviço do **CNJ**, a **CONTRATADA** será reembolsada dos valores pagos a título de diárias, mediante a apresentação de relatórios das viagens, bilhetes de passagens ou tickets de embarque (ida e volta) e despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas (nota fiscal).

**Parágrafo primeiro.** O valor do reembolso das despesas com diárias corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor das diárias pagas aos servidores ocupantes dos cargos de analista ou técnico judiciário do Conselho Nacional de Justiça, conforme ocupem postos de trabalho com requisitos de curso superior ou médio, regulamentada por meio de Portaria.

**Parágrafo segundo.** O valor do reembolso das despesas com deslocamentos corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor previsto para reembolso das diárias



pagas aos ocupantes do cargo de analista judiciário do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada por meio de Portaria.

### DAS HORAS SUPLEMENTARES

**CLÁUSULA QUATORZE** – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

**Parágrafo primeiro** - A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa e, na impossibilidade de compensação nos termos do Parágrafo quarto desta cláusula, serão remuneradas com o resultado da seguinte operação:

$$VHS = \frac{S \times ES \times i \times BDI}{h}$$

Onde:

**VHS** = Valor da hora Suplementar.

**S** = Salário + adicional.

**i** = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,7 (um vírgula sete) para o acréscimo legal de 70% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, por jornalistas, para as duas primeiras horas suplementares, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Jornalistas do DF;
- 1,65 (um vírgula sessenta e cinco) para o acréscimo legal de 65% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, por jornalistas, para as demais horas suplementares excedentes as duas primeiras horas, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Jornalistas do DF;
- 1,6 (um vírgula seis) para o acréscimo legal de 60% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, para as demais categorias profissionais, conforme Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Publicitários de Brasília, ou
- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

**h** = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo os seguintes valores:

h<sup>1</sup>) 150 para 30 horas semanais (jornalistas); e

h<sup>2</sup>) 220 para 44 horas semanais (revisor e programador visual).

**ES** = constante da equação que engloba o índice referente ao Grupo A dos Encargos Sociais.

**BDI** = utiliza-se a fórmula constante do edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, e considerando os percentuais dos Tributos da Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

**Parágrafo segundo.** A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, por meio de formulário próprio, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do ordenador de despesa.

**Parágrafo terceiro.** Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho;
- b) tenha sido legalmente autorizada na forma do parágrafo anterior; e
- c) não tenha sido objeto de compensação de jornada legalmente admitida na forma do parágrafo seguinte.

**Parágrafo quarto.** As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas nos dois meses subseqüentes ao mês da ocorrência.

**Parágrafo quarto.** O controle do funcionamento dos postos de trabalho deverá ser realizado eletronicamente.

## DA COMPENSAÇÃO DE HORAS E DOS FERIADOS

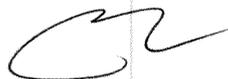
**CLAÚSULA QUINZE** - Os feriados próprios do Judiciário, em que não ocorra realização de serviços, devem ser compensados. São considerados feriados próprios do Judiciário:

- a) segunda-feira de Carnaval;
- b) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa (Páscoa);
- c) 11 de agosto;
- d) 28 de outubro;
- e) 1º de novembro;
- f) 8 de dezembro.

**CLAÚSULA DEZESSEIS** - A redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, nos dias abaixo relacionados, deverá ser compensada:

- a) Quarta-feira de cinzas; e
- b) 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive (Recesso).

**Parágrafo primeiro.** No recesso poderá haver redução do horário de funcionamento do posto de trabalho, a critério do **CONTRATANTE**.



**Parágrafo segundo.** Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZOITO** - O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### DA REPACTUAÇÃO

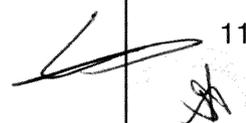
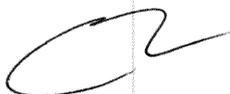
**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** Para os fins previstos na alínea anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

**Parágrafo terceiro.** Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**Parágrafo quarto.** Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



11

**Parágrafo quinto.** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até trinta dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato.

**Parágrafo sexto.** A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA VINTE** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

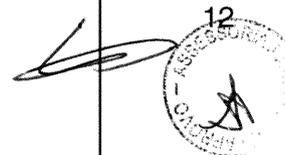
b) multa de:

b.1) 0,02% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1)	permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por empregado e por ocorrência;
b.1.2)	deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal, aplicada por empregado e por dia;
b.1.3)	não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por empregado e por dia;
b.1.4)	atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;
b.1.5)	deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, aplicada por ocorrência e por dia;
b.1.6)	atrasar, injustificadamente, o atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 0,04% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1)	recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia;
b.2.2)	deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;
b.2.3)	deixar de substituir funcionários faltosos, quando solicitado pelo contratante, aplicada por funcionário e por dia;
b.2.4)	não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta

12

tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia;

b.3) 0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por posto de trabalho;

b.4) 0,5% sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**, aplicada por ocorrência;

b.5) 1% sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.1.6", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 1% sobre o valor anual estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.7) 10% sobre o valor anual estimado do Contrato, por ocorrência não prevista nas subalíneas anteriores;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CNJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro.** O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quarto.** Na aplicação da penalidade de multa, serão observadas as disposições da Instrução Normativa n.º 28/2009 – CNJ.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA VINTE E UM** - A **CONTRATADA** apresentará garantia de execução do Contrato, no valor de **R\$ 94.496,85** (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), na modalidade de Fiança Bancária, correspondente a 5% do valor anual estimado do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será liberada ante a

comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Não ocorrendo o pagamento das citadas verbas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo terceiro.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quarto.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.131.1389.2549.0001, Natureza da Despesa: 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000738, datada do dia 24 de dezembro de 2009.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação



desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

#### **DA RESERVA TÉCNICA**

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – Nos termos da Instrução Normativa nº 02/08 da SLTI do MPOG de 30 de abril de 2008, fica estabelecido como reserva técnica o percentual máximo de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores estipulados para a remuneração, encargos sociais e insumos de mão de obra.

#### **DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

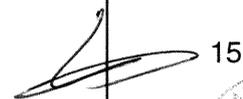
**CLÁUSULA VINTE E SETE** – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

<b>1. Encargo Social</b>	<b>Percentual</b>
13º Salário	8,93%
Férias e Abono de Férias	11,91%
FGTS Rescisões por Culpa Recíproca	4,35%
Subtotal	25,19%
Grupo <b>A</b> sobre Férias e 13º Salário (conforme o <b>SAT</b> )	6,98%
<b>TOTAL</b>	<b>32,17%</b>

**Parágrafo único.** O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta corrente, aberto para tal fim, devendo ser comprovada sua realização junto à fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA VINTE E OITO** – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida em que os eventos ocorrerem.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE** - Para fazer face aos acréscimos correspondentes ao lucro e às reduções do desconto previdenciário e dos tributos, o contingenciamento será feito pela simples aplicação dos percentuais sobre a remuneração.

 15

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRINTA** - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Resolução nº. 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e demais normas legais pertinentes.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA TRINTA E UM** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS** - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 28 de dezembro de 2009

**Pelo CONTRATANTE**

  
**Rubens Curado Silveira**  
Secretário Geral

**Pela CONTRATADA**

  
**Vitor Pacheco da Costa Fortes**  
Procurador



ANEXO II AO CONTRATO Nº 47/2009 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E EMPRESA INFORME - RRN COMUNICAÇÃO E MARKETING S/S LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Pregão Presencial CNJ N.º 47/2009 - Processo Administrativo/CNJ n.º 336.649).

PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESERVA TÉCNICA 0,50%

BDI=(1+BI)*(1+DA)/(1-TR)-1		3,000%
LUCRO BRUTO (LB)		2,000%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TRIBUTOS		
TRIB	ALÍQUOTA	PARTIC
IRPJ	COMPÔE O LB	0,000%
CSLL	COMPÔE O LB	0,000%
PIS	0,85%	100%
COFINS	3,00%	100%
ISS	2,00%	100%
TOTAL DOS TRIBUTOS		5,650%
BDI		11,000%

ENCARGOS SOCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00
2	SESI/ SESC	1,50
3	SENAR/ SENAC	-
4	IN CRA	0,20
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
6	F G T S	8,00
7	SAT (1%, 2% OU 3%)(*)	1,00
8	SEBRAE	0,30
TOTAL GRUPO A		33,50
9	13º SALÁRIO	8,93
10	FÉRIAS	8,93
11	ABONO DE FÉRIAS	2,98
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66
13	LICENÇA PATERNIDADE	0,01
14	FALTAS LEGAIS	0,82
15	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03
TOTAL GRUPO B		23,36
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42
17	AVISO PRÉVIO	0,04
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08
19	MULTA DO FGTS	4,35
TOTAL GRUPO C		4,89
TOTAL DE ENCARGOS MENSIS		89,76
TOTAL DO GRUPO D		8,01
TOTAL DE ENCARGOS MENSIS		89,76
AVISO PRÉVIO FINAL CONTRATO		23,33%

CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE POR MÊS VT= CUSTO DA CONTRATADA	Vale Alimentação		OPT OHS
	Unit	Total	
PROFISSIONAL	420,00	-	1
EDITOR	20,55	-	30
REDATOR	300,00	-	7
REPORTER FOT.	240,00	-	30
REVISOR	20,55	8,50	2
PROGRAMADOR	240,00	9,60	44
VISUAL	20,55	12,00	3
TOTAL	22,95	246,80	44

AVISO PRÉVIO TRABALHADO
7 dias de um mês
(7/30)*100%
23,33%

1.889.937,10	Valor Global da Planilha
--------------	--------------------------

Quantidade de horas trabalhadas no ano		
Jornada semanal	Segunda a sexta	Horas/ano
30 horas¹	1.514,76	0
44 horas²	2.019,68	0
		2.222

¹ 30 horas semanais com jornada diária de 6h de segunda a sexta-feira.

² 44 horas semanais com jornada diária de 8 horas e 48 minutos de segunda a sexta-feira. A jornada diária poderá ser altera em função da necessidade do serviço.

